

**EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3
DE MAIO DE 2021**

AUTOR: Deputado Federal **GERVÁSIO MAIA (PSB)**

EMENTA: Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVÁSIO MAIA/PSB/PB
DEPUTADO FEDERAL



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda supressiva retira do texto legal o § 2º, do art. 8º da MP nº 1.047/2021 que “**dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19**”

A MP flexibiliza regras para contratações públicas durante a pandemia, e o faz, infelizmente, quando o Brasil alcança o número de quase 420 mil mortos.

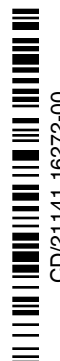
Embora a flexibilização de regras legais seja importante para desburocratizar processos de aquisição de insumos, bens e serviços no combate à pandemia, não faz sentido dispensar a obrigatoriedade da apresentação de estimativa de preços, item fundamental para nortear a administração pública nos seus respectivos planejamentos financeiros e os próprios fornecedores.

Isto posto, senhores e senhoras deputados(a), por se tratar de propositura de largo alcance social, desde já se requer a tramitação desta emenda em caráter de urgência para garantir a obrigatoriedade da apresentação da estimativa de preços nos processos licitatórios regidos por esta MP.

Brasília (DF), Sala das Sessões, em 6 de maio de 2021, por deliberação remota da Câmara dos Deputados.

GERVÁSIO MAIA
DEPUTADO FEDERAL – PSB (PB)

Excelentíssimo Senhor Presidente
ARTHUR LIRA
N E S T A



CD/21141.16272-00



CD/21141.16272-00